



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 121

Recife - Terça-feira, 28 de agosto de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.673/2018

Recife, 24 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 353/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, e RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2018 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.681/2018

Recife, 27 de agosto de 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2018/287229, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a MARIA BETÂNIA SILVA, matrícula nº 147.339-5, titular do cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.682/2018

Recife, 27 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores, c/c art. 14 da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das eleições gerais no mês de outubro do corrente, bem como a necessidade de se garantir a continuidade da atuação ministerial junto à Justiça Eleitoral de 1ª Instância;

CONSIDERANDO a previsão de nomeação de novos membros, no próximo mês de setembro, e a perspectiva de publicação de editais de remoção e promoção até o final do corrente ano;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de unificação dos períodos das designações vigentes, que forem provenientes de editais de acumulação, a fim de se otimizar o controle dos atos administrativos e da prestação do serviço, tudo em observância ao interesse público;

CONSIDERANDO por fim a necessidade e a conveniência do serviço, em privilégio ao princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência das designações decorrentes dos editais de acumulação, cujos prazos encerrar-se-ão em 30/09/2018, para que se encerrem em 31/03/2019.

Art. 2º Abrir, até o dia 03/09/2018, o prazo para os membros que se encontrem designados por meio dos editais de acumulação, até 30/09/2018, encaminhem requerimentos de dispensa com os motivos justificadores.

Art. 3º Os requerimentos de dispensa deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br).

Art. 4º Após deferimento dos requerimentos de dispensa, a Chefia de Gabinete providenciará a publicação de novos editais de acumulação para os respectivos cargos, com vigência de 01/10/2018 até 31/03/2019, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.683/2018

Recife, 27 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, durante o período de 03/09/2018 a 13/10/2018, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.684/2018**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/09/2018 a 30/09/2018.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/09/2018 a 30/09/2018.

III - Dispensar a multicitada Promotora de Justiça da designação para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Criminal de Araripina, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.675/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.685/2018**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO por fim a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 03/09/2018 até 30/09/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.686/2018**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 114010, com os motivos nele justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO por fim a inexistência de prejuízo à prestação ministerial;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.835/2017, a partir de 03/09/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.687/2018**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO por fim a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, no período de 03/09/2018 a 30/09/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.688/2017**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com Sede Serra Talhada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Betânia, e FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Triunfo, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2018 a 30/09/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.689/2018**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.516/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.516/2018, de 27.07.2018, publicada no Diário Oficial do dia 28.07.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.691/2018**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 39/2018, de 08/08/2018, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista, protocolado sob nº 14179-4/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora IRACEMA BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula PGJ nº 188.996-6, Assistente Administrativo, à Prefeitura Municipal de Paulista;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 13/08/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.692/2018**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 39/2018, de 08/08/2018, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista, protocolado sob nº 14179-4/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora MIRIAN FLORO DO NASCIMENTO, matrícula PGJ nº 188.550-2, Assistente Administrativo, à Câmara de Vereadores do Município de Paulista.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º/09/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**

**DESPACHO Nº ATMAC**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

À Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria administrativo-constitucional, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia: 27/08/18

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais, a Bela. MARIA BETÂNIA SILVA, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação. Publique-se. Oficie-se à Interessada, remetendo cópia da Manifestação.

Recife, 27 de agosto de 2018.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO  
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 1544/2018)

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 33/2018-CSMP**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 33ª Sessão Ordinária no dia 29/08/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

**SECRETARIA GERAL**

**DESPACHOS Nº No dia 27/08/2018.**

**Recife, 27 de agosto de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 27/08/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 114023/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: RONALDO ARAÚJO DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 115071/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: WALTER ARAÚJO MARTINS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114250/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 113935/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 115228/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 27 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 004 /2018 Recife, 24 de agosto de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de Flores

### RECOMENDAÇÃO 004/2018

### INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018

Doc: 9992158  
Auto: 2018/281765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu agente signatário, o Promotor de Justiça, Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, "caput", inciso III, da Constituição Federal, Art. 26, incisos I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o Art. 196 da Carta Magna, segundo o qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (Art. 6º do CDC);

CONSIDERANDO o que reza o Art. 200, I, II e IV da Constituição Federal, pontuando o cabimento ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, a fiscalização de alimentos e execução de ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a ADAGRO, regulamentada pela Lei Estadual nº 12.506/2003, em seu Art. 1º, inciso III, visa "fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano";

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à ADAGRO, de acordo com o inciso VII, do Art. 1º, da Lei Estadual 12.506/03, a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal e vegetal ou de

Número protocolo: 111959/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 113931/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114667/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Afastamento para servir outro órgão  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114486/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114664/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114768/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114672/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 27/08/2018  
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVAO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

produtos correlatos, que regem as atividades da ADAGRO;

CONSIDERANDO que cabe a ADAGRO fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

CONSIDERANDO que a ADAGRO tem o poder de interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária;

CONSIDERANDO o contido no Art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do Art. 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (Arts.18. e 6º, CDC);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a finalidade do programa Carne de Primeira é regionalizar os abatedouros para viabilizar a manutenção dos mesmos;

CONSIDERANDO que o Poder Público, e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria da ADAGRO;

CONSIDERANDO que, diante do que foi averiguado, o Matadouro Público de Calumbi (PE), que está em total desacordo com a legislação vigente por não apresentar estrutura física e equipamentos necessários às operações e nem funcionários que executem serviços essenciais, sendo equivalente ao abate clandestino, gerando sérios riscos à saúde da população;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR A PREFEITA MUNICIPAL DE CALUMBI (PE), AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CALUMBI, que, sobretudo, diante do risco iminente para a saúde e a vida das pessoas: desative e/ou interdite, em caráter emergencial, o funcionamento do estabelecimento, impedindo que ali se realize o abate ou se faça a manipulação de qualquer animal; que esclareça a todos os proprietários de animais, comerciantes e à população em geral, os motivos da interdição

do matadouro, e que faça fiscalização contínua e eficaz para prevenir e reprimir a comercialização de carnes sem a observância das normas sanitárias aplicáveis, nos termos da legislação; que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem ao Ministério Público relatório circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas.

2) RECOMENDAR AO GERENTE DA ADAGRO, que exerça, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização da comercialização e transporte de todos os produtos de origem animal.

E determinar o seguinte:

I – Comunique-se, com urgência, o teor desta, a Prefeita Municipal de Calumbi (PE), ao Secretário de Saúde e ao Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Calumbi (PE);

II - Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal, requisitando-se tal determinação à Prefeitura de Calumbi (PE), bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação.

III – Disponibilize-se cópia, ainda, à todos os interessados, bem como ao Presidente da Câmara de Vereadores de Calumbi (PE) para que dê conhecimento aos demais vereadores.

IV – Encaminhe-se, também, à(s) emissora(s) de rádio local, com vistas à divulgação de seu conteúdo, com o fim de conscientização.

V - Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

VI - Remetam-se cópias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

VII – Autue-se nos autos do Inquérito Civil em epígrafe. Registre-se. Publique-se.

CUMPRA-SE.

Flores (PE), 24 de agosto de 2018.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça de Flores

**RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2018**  
**Recife, 27 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2018

Ementa: Criação de cargos efetivos na Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que a presente subscreeve, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afóra as exceções constitucionais (CF, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que podem ser considerados cargos em comissão aqueles de livre nomeação e exoneração, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, incs. II e V);

CONSIDERANDO que a contratação para os casos de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, fora das hipóteses constitucionais acima referidas, é nula, por vício de forma e de ilegalidade do objeto ante a manifesta violação ao princípio do concurso público estabelecido nas Constituições Federal, além de também constituir, em tese, prática de ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, caput, e incisos I e V) e também prática de crime de responsabilidade (Dec.-Lei nº 201/67, arti. 1º, inc. XIII);

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou seja, outra exceção da regra geral que também deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o doutrinador Márcio Cammarosano, que, ao tratar do tema, entende que "também ofende a ordem jurídica em vigor criar cargos em comissão que não consubstanciem competências de direção, chefia e assessoramento, ainda que a denominação que se lhes atribua seja própria de cargos daquelas espécies, pois o que importa não é o rótulo, mas a substância de cada qual. Em outras palavras: denominar cargos públicos como sendo de diretor, chefe ou assessor não lhes atribui, por si só, a natureza que os permita ser de provimento em comissão";

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil nº 010/2016, a totalidade dos vínculos dispostos para dar continuidade aos trabalhos e à estrutura da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru são de cargos comissionados e temporários, de modo que toda a estrutura da Fundação de Cultura está em desconformidade com os preceitos e princípios até mais básicos da Administração Pública, necessitando com urgência de concurso público para cargos que até o momento

estão como comissionados e temporários, sem estarem de acordo com os preceitos legais para o cargo, informação esta confirmada nos autos por meio do Ofício no 752/2018, encaminhado pelo Secretário Executivo de Administração da Prefeitura de Caruaru;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 61, parágrafo 1o, II, "a", da Carta Magna, aplicável, por simetria federativa, aos demais entes políticos como Estados e Municípios, diz ser da iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Maria Alves da Silva, e a Senhora Prefeita Municipal de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra Lucena, que:

1) A partir do recebimento da presente Recomendação, se abstenha de realizar novas contratações de pessoal em comissão para exercer funções burocráticas, técnicas ou operacionais na Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, eis que manifestamente inconstitucional, com base nos argumentos acima expostos;

2) Adote, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as providências necessárias, inclusive com o envio de projeto(s) de lei(s) à Câmara Municipal de Caruaru, visando à regularização do quadro de servidores da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, para que todos os cargos com funções burocráticas, técnicas ou operacionais, ou seja, que não se enquadrem nas funções de direção, chefia e assessoramento, sejam providos por meio de concurso público, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, e art. 36, da Lei Orgânica Municipal de Caruaru;

3) no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei de que trata a alínea anterior, seja concluído o processo licitatório de contratação da empresa para a realização do respectivo concurso público;

4) findo o processo licitatório, seja realizado o concurso público para os cargos criados para a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, cuja conclusão e homologação não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias;

5) Imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento dos cargos criados, proceda à imediata exoneração dos contratados e ocupantes de cargos comissionados que não exerçam função de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística.

Assina-se o prazo de quinze dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie, em especial o encaminhamento de cronograma para concretização das medidas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru/PE, 27 de agosto de 2018.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 009/2018 – PJ Gameleira**  
**Recife, 31 de julho de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

PORTARIA Nº. 009/2018 – PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 08-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2012 objetivando analisar irregularidades no ensino de crianças que necessitam de auxílio para estudar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE

NOMEAR a servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS, para funcionar como Secretária-Escrevente.

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Junte-se os expedientes existentes nesta promotoria que dispõe sobre a falta de auxiliares nas escolas municipais e estaduais para crianças que possuem essa necessidade;

Gameleira, 31 de julho de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado  
Promotora de Justiça de Gameleira

KELLY JANE RODRIGUES PRADO  
Promotor de Justiça de Gameleira

**PORTARIA Nº 010/2018 – PJ Gameleira**  
**Recife, 30 de julho de 2018**

PORTARIA Nº. 010/2018 – PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO

CIVIL Nº 09-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/94, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2015;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo para conclusão do procedimento preparatório;

RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinente.

NOMEAR a servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS, para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas procedimento enunciado na forma do Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria por meio eletrônico, ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio eletrônico, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/PPS;

III – arquivar cópia da presente portaria em pasta própria;

IV – Notifique-se a PREFEITURA para que preste esclarecimentos e apresente documentação;

V – Oficie-se o TCE, para que proceda à realização de auditoria sobre a gestão de recursos do FUNDEB.

Gameleira, 30 de julho de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado  
Promotora de Justiça de Gameleira

KELLY JANE RODRIGUES PRADO  
Promotor de Justiça de Gameleira

**PORTARIA Nº 013/2018 – PJ Gameleira**  
**Recife, 31 de julho de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

ARQUIMEDES  
AUTOS nº 2012/935451  
DOC nº

PORTARIA Nº. 013/2018 – PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 10-2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 005/2012 objetivando regularizar o pagamento do salário dos servidores deste Município no ano de 2012.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;  
 CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo para conclusão do procedimento preparatório;  
 RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinente.  
 NOMEAR a servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS, para funcionar como Secretária-Escrivente.

DETERMINAR:

- 1 – autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2 - Dê-se baixa do PP no livro próprio e no sistema Arquimedes;
- 3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4 - Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5 - Oficie-se ao TCE/PE com as respostas solicitadas nas folhas 170.
- 6 - Oficie-se o Município de Gameleira a fim de que informe sobre a existência de pendências sobre o pagamento de servidores no ano de 2012.
- 7- Após, voltem-me conclusos.

Gameleira, 31 de julho de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado  
 Promotora de Justiça de Gameleira

KELLY JANE RODRIGUES PRADO  
 Promotor de Justiça de Gameleira

**PORTARIA Nº 014 /2018 – PJ Gameleira**

**Recife, 31 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

ARQUIMEDES

AUTOS nº 2016/2491483

DOC nº 7548773

PORTARIA Nº. 014/2018 – PJ Gameleira

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
 EM INQUÉRITO CIVIL N. 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na Promotoria de Justiça de Gameleira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2016 e da Notícia de Fato autuada como 2016/2193653 (Arquimedes) objetivando regularizar os pagamentos dos salários dos servidores do Município no ano de 2016.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;  
 CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo para

conclusão do procedimento preparatório;

RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinente.  
 NOMEAR a servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS, para funcionar como Secretária-Escrivente.

DETERMINAR:

- 1 – autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2 - Dê-se baixa do PP 01/2015 e na Notícia de Fato 2016/2193653 no livro próprio e no sistema Arquimedes;
- 3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4 - Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5 - Após estas providências, e tendo em vista que ultrapassou o prazo requerido pela prefeitura para prestar declarações, oficie-se a mesma a fim de que forneça as informações requisitadas no Ofício 81/2018-PJGAM, sob pena incorrer no previsto no art. 10 da Lei 7.347/85.

Gameleira, 31 de julho de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado  
 Promotora de Justiça de Gameleira

KELLY JANE RODRIGUES PRADO  
 Promotor de Justiça de Gameleira

**PORTARIA Nº 033/2018 – 44ªPJDC**

**Recife, 16 de agosto de 2018**

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº. 033/2018 – 44ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 186/2017, que tem por finalidade apurar supostas irregularidades no âmbito da Escola Estadual Jornalista Costa Porto;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
4. Em sede de diligências, tendo em vista o teor da resposta da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco de fls. 035/038, oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com o fito de encaminhar, assim que forem concluídas as investigações, cópias dos Inquéritos Administrativos Disciplinares instaurados em face da conclusão da Sindicância nº 002.2017.03, publicada mediante Portaria SEE nº 346, DOE de 16.01.2018.
5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 034/2018 – 44ªPJDC**  
**Recife, 16 de agosto de 2018**

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº. 034/2018 – 44ªPJDC

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 200/2017, que tem por finalidade apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Edson Gomes da Silva Júnior;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
4. Em sede de diligências, tendo em vista o não cumprimento do solicitado nos Ofícios 119/2018 e 229/2018, ambos desta Promotoria de Justiça, na resposta da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (fl. 035), oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com o fito de encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da publicação do ato de exoneração do Sr. Edson Gomes da Silva Júnior, referente ao cargo de professor, sob matrícula nº 262.921-6.
5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 035 /2018 – 44ªPJDC**  
**Recife, 16 de agosto de 2018**

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº. 035/2018 – 44ªPJDC

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 178/2017, que tem por finalidade apurar possível irregularidade na execução dos contratos firmados entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e as empresas que prestam serviços de logística para abastecimento de medicamentos para pacientes crônicos e de doenças raras oriundos das Farmácias de Medicamentos Especializados, medicamentos diversos, inclusive oncológicos e materiais médico-hospitalares para uso interno dos hospitais sob gestão direta da SES/PE, da UPE e HEMOPE, bem como medicamentos para pacientes egressos dos ambulatórios das unidades hospitalares e UPAES;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
4. Em sede de diligências, oficie-se ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, com o fito de encaminhar cópias dos autos do Processo TC 1401927-9, a esta Promotoria de Justiça, no momento em que for concluído o julgamento do supramencionado Processo.
5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 035/2018 – 44ªPJDC**  
**Recife, 16 de agosto de 2018**

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº. 035/2018 – 44ªPJDC

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 178/2017, que tem por finalidade apurar possível irregularidade na execução dos contratos firmados entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e as empresas que prestam serviços de logística para abastecimento de medicamentos para pacientes crônicos e de doenças raras oriundos das Farmácias de Medicamentos Especializados, medicamentos diversos, inclusive oncológicos e materiais médico-hospitalares para uso interno dos hospitais sob gestão direta da SES/PE, da UPE e HEMOPE, bem como medicamentos para pacientes egressos dos ambulatórios das unidades hospitalares e UPAES;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Em sede de diligências, oficie-se ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, com o fito de encaminhar cópias dos autos do Processo TC 1401927-9, a esta Promotoria de Justiça, no momento em que for concluído o julgamento do supramencionado Processo.

5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 036/2018 – 44ªPJDC

Recife, 16 de agosto de 2018

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº. 036/2018 – 44ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 162/2017, que tem por finalidade apurar supostas irregularidades no Processo Administrativo de Rescisão movido contra a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., referente aos contratos públicos de números 385/13, 335/13 e 130/13 celebrados com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação,

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Outrossim, encaminho os autos deste procedimento de investigação à Secretaria desta Promotoria de Justiça, a fim de que aguarde resposta ao Ofício nº 312/2018 – 44ª PJDC.

5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 038/2018 – 44ªPJDC

Recife, 17 de agosto de 2018

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº. 038/2018 – 44ªPJDC

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Preparatório nº 203/2017, que tem por finalidade apurar supostas irregularidades nos convênios celebrados entre a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e a Cooperativa dos Operadores de Máquinas e Construtores de Açudes, Barragens, Poços, Cisternas e Estradas Vicinais do Estado de Pernambuco - Coopmáquinas;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Em sede de diligências, oficie-se ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando que informe se foi concluída a Auditoria Especial TCE-PE nº 1726440-6 e, em resposta positiva, se ocorreu o julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Contas, das contratações realizadas entre a Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e a entidade “Coopmáquinas”, e que encaminhe cópias do material solicitado.

5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 17 de agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 039/2018 – 44ªPJDC**  
**Recife, 17 de agosto de 2018**

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº. 039/2018 – 44ªPJDC

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº.

21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 025/2018, que tem por finalidade apurar suposta comercialização ilegal de mudas pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Outrossim, encaminhe os autos deste procedimento de investigação à Secretaria desta Promotoria de Justiça, a fim de que aguarde resposta ao Ofício nº 337/2018 – 44ª PJDC.

5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 17 de agosto de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº n. 025 / 2018**  
**Recife, 17 de agosto de 2018**

Autos MPPE 2018/163952

Interessados: O Município de Moreno e o COMUPE - Consórcio dos Municípios de Pernambuco

PORTARIA n. 025/2018  
Procedimento Preparatório

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 7º da RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo CAOP/PPS, por meio dos Ofícios nº 553/2018, 894/2018 e 1043/2018, de que o sítio oficial e o Portal da Transparência do Município de Moreno e do sítio oficial e do Portal do COMUPE – Consórcio dos Municípios de Pernambuco, relativas ao Município de Moreno, não observariam o procedimento preconizado na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), de modo a garantir o acesso a informações públicas do Município à população, também previsto no art. 5º, XXXIII, art. 37, inciso II, § 3º, e art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo, nos termos do art. 8º, II, da RES-CSMP 01/2016, para acompanhar e fiscalizar o Município de Moreno, para que sejam adotadas as medidas necessárias para dar maior publicidade aos atos e negócios da Administração Municipal, através de Portaria datada de 08 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que ao ser reapreciada a documentação, quando do recebimento de minuta de ofício que seria expedido para a Ilma. Sra. Controladora-Geral de Moreno, verificou-se que o procedimento administrativo não era o instrumento mais adequado para atuação ministerial no caso, pois ao deixar de disponibilizar informações sobre os atos oficiais do Poder Público Municipal, o agente responsável pode ter incorrido em improbidade administrativa, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações preliminares sobre o fato, para delimitar o objeto da investigação e individualizar os possíveis responsáveis.

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria que determinou a instauração de Procedimento Administrativo e instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com prazo de 90 (noventa) dias, visando apurar as notícias de fato de que estaria sendo negada publicidade aos atos oficiais da administração pública do Município de Moreno.

Em caráter preliminar, DETERMINO as seguintes providências:

1 – Nomeação do servidor JOSÉ CARLOS QUEIROZ para secretariar o feito;

2 – Autuação desta sob título “omissão de publicidade de atos oficiais nos Portais da Transparência do Município de Moreno e do COMUPE”, com registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;

3 – A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação;

4 – A expedição de Ofício para a Ilma. Sra. Controladora-Geral do Município de Moreno para prestar informações sobre os fatos relatados nos Ofícios de nº 553/2018, 894/2018 e 1043/2018 do CAOP/PPS, e esclarecer quem é o agente público

responsável pela alimentação dos sítios oficiais e Portais da Transparência do Município de Moreno e do COMUPE.

Cumpra-se.

Moreno, 17 de agosto de 2018.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº n. 026/2018.  
Recife, 17 de agosto de 2018**

Autos MPPE 2016/2438712

Interessados: O Município de Moreno, Elissandra Lúcia da Silva e Adriano José de Oliveira

PORTARIA n. 026/2018.  
Inquérito Civil

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo, nos termos do art. 8º, II, da RES-CSMP 01/2016, para acompanhar e fiscalizar o Município de Moreno, para que adotasse providências no sentido de promover medidas para demolição de construção irregular em área pública, com desrespeito a ordem de embargo administrativo;

CONSIDERANDO que o advogado do Município de Moreno compareceu em várias reuniões para tratar do assunto, comprometeu-se a adotar as providências cabíveis, mas nada foi feito de concreto para desocupação da área pública invadida pelo senhor Adriano José de Oliveira, no Distrito de Bonança, Moreno-PE;

CONSIDERANDO que o art. 10 da RES-CSMP estabelece que se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação ao órgão que tiver atribuição;

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92 prevê que Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL visando apurar a notícia de fato de que o particular teria se apropriado de área pública na rua Pedro Paulo da Silva, s/n, Distrito de Bonança, Moreno, mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o Município de Moreno não teria adotado providências judiciais para recuperar o imóvel ao patrimônio público.

Em caráter preliminar, DETERMINO as seguintes providências:

1 – Nomeação do servidor JOSÉ CARLOS QUEIROZ para secretariar o feito;

2 – Autuação desta sob título “improbidade administrativa – omissão quanto ao resgate de bem imóvel ao Município de Moreno;

3 – A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação;

4 – A expedição de Ofício para ao Exmo Sr. Prefeito de Moreno, dando conhecimento da instauração deste Inquérito Civil e para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais as providências concretas adotadas para solucionar definitivamente o caso, tendo em vista os termos vagos das últimas informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município de Moreno.

Cumpra-se.

Moreno, 17 de agosto de 2018.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº n. 030/2018

Recife, 17 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO/PE

Autos MPPE nº 2018/192477 e nº 192579

Portaria n. 030/2018

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º da Resolução RES-C SMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Estatuto, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais, e que, por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa; CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, incluído pela Lei nº 13.431/2017, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, por meio da Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou depoimento especial da criança ou adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde, em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo, ainda, a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana, e sem interrupção da continuidade entre os turnos (art. 10); CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17); CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito; CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento; CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado; CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município; CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo; CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público; CONSIDERANDO que foi expedida Recomendação nº 004/18 para o Conselho Tutelar e a Recomendação nº 05/2018 para os Secretários de Saúde, de Educação e de Assistência Social de Moreno e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente implementarem as medidas previstas nos diplomas legais e normativos referidos, quanto ao

estabelecimento de novas rotinas relacionadas ao atendimento das crianças e adolescentes em situação de violência, não se tendo notícia das medidas implementadas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 2º Nomear o servidor José Carlos Silva de Queiroz Filho, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3º. Requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Moreno e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instruindo os ofícios com cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo, as seguintes informações:

a) Existem serviços de saúde ofertados no Município de Moreno destinados especificamente ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?

b) Existe fluxo de atendimento multidisciplinar criado para acolher e acompanhar a criança ou o adolescente vítima de qualquer tipo de violência?

c) Os profissionais de saúde, de assistência social e de educação do Município recebem algum tipo de capacitação para o atendimento, o acolhimento, a escuta e o acompanhamento de criança e adolescente vítima de violência?

d) Há planos e/ou política municipal voltada para a prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?

Art. 4º. Determinar que, após o envio do ofício supra, seja expedida recomendação direcionada ao Presidente do CMDCA, ao Prefeito Municipal, aos Secretários de Saúde, de Assistência Social e de Educação, ao Diretor do Hospital, ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança para que:

a) seja elaborado um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência;

b) seja criado um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, pactuado e ratificado entre essas instâncias e o Ministério Público; e

c) seja garantida a normatização do fluxo único, através de Resolução, Portaria ou outro instrumento de normatização que garanta plena execução por cada órgão, de forma integrada e efetiva.

Art. 5º – Oficiar os destinatários das Recomendações nº 004/2018 e 005/2018, para informarem quais as medidas adotadas para cumprimento das referidas recomendações, as quais devem ser apensadas a este Procedimento Administrativo, para se fiscalizar seu cumprimento;

Art. 6º. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente Portaria, com a juntada dos documentos anexos;

Art. 7º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Art. 8º. Encaminhe-se cópia ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude – CAOPIJ, para conhecimento;

Art. 9º. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Moreno, 17 de agosto de 2018.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº n. 036/2018**  
**Recife, 20 de agosto de 2018**  
Autos MPPE nº 2018/182389

PORTARIA n. 036/2018  
Procedimento Preparatório

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 7º da RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal tem o poder de buscar informações a respeito da Administração Pública, no legítimo exercício da atividade de fiscalização dos atos do Poder Executivo, cabendo ao Prefeito prestar as informações e encaminhar os documentos que lhe são solicitados ou requisitados pela Câmara Municipal, em decorrência da regra prevista no art. 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei Orgânica do Município de Moreno dispõe que cabe ao Prefeito prestar à Câmara, por ofício, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas e relativas a atos e negócios do Município;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Moreno, por meio do seu Presidente, encaminhou ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno os Ofícios nº 027/2018-GS, 028/2018-GS, 029/2018-GS, 030/2018-GS, 032/2018-GS, 033/2018-GS, 034/2018-GS, 035/2018-GS, 066/2018-GS e 71/2018-GS, requisitando informações sobre diversos processos licitatórios, contratações de empresas e prestação de serviços públicos, mas as informações deixaram de ser prestadas;

CONSIDERANDO o Ministério Público expediu a Recomendação nº 003/2018 ao Exmo. Sr. Prefeito de Moreno, para que fornecesse as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Moreno;

CONSIDERANDO que o vereador Rubem Nascimento de Lima informou que a Prefeitura Municipal de Moreno não teria acatado integralmente a Recomendação do Ministério Público, para que os vereadores do Município pudessem exercer o controle dos atos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da CF);

Considerando que o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal prevê que: “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Considerando os indícios da prática de ato de improbidade administrativa, como estabelecido no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações

preliminares sobre o fato;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com prazo de 90 (noventa) dias, visando apurar as notícias de fato.

Em caráter preliminar, DETERMINO as seguintes providências:

1 – Nomeação do servidor JOSÉ CARLOS QUEIROZ para secretariar o feito;

2 – Atuação desta sob título “omissão do Poder Executivo de Moreno em prestar contas dos seus atos ao Poder Legislativo”, com registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;

3 – A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação;

4 – A expedição de Ofício ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno para que esclareça, em 15 (quinze) dias, quais as informações relativas aos Ofícios nº 027/2018-GS, 028/2018-GS, 029/2018-GS, 030/2018-GS, 032/2018-GS, 033/2018-GS, 034/2018-GS, 035/2018-GS, 066/2018-GS e 71/2018-GS ainda não foram prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Moreno.

Cumpra-se.

Moreno, 20 de agosto de 2018.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 001 /2018**  
**Recife, 23 de julho de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

INQUÉRITO CIVIL

Auto nº 2018/254907

PORTARIA nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta, em substituição automática, com atuação na defesa da saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção da saúde e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93),

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. Como serviço essencial, dedução lógica é a de que devem ser observadas e cumpridas as normas vigentes, devendo qualquer atendimento e serviço, mesmo privado, ter organização e estrutura correlatas à sua condição e necessidades e propiciar um atendimento adequado e satisfatório aos pacientes.

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do relatório de fiscalização oriundo do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, que noticia irregularidades na infraestrutura e nos serviços prestados pelo Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves, localizado em Água Preta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar notícia de irregularidades na estrutura física e na prestação dos serviços oferecidos pelo Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves, localizado em Água Preta.

NOMEAR o servidor Luiz Henrique Matos para funcionar como Secretário;

DETERMINAR desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Município de Água Preta, para conhecimento, registro e apresentar esclarecimentos dos fatos, no prazo de 10 dias. Ultrapassado este prazo, reitere-se o ofício, com as advertências legais;
2. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP-Saúde, para conhecimento e registro;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
6. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
7. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente;

Água Preta, 23 de julho de 2018

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça, em substituição automática

#### PORTARIA Nº -nº 002 /2018

Recife, 26 de julho de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

#### INQUÉRITO CIVIL

Auto nº 2018/261282

PORTARIA nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de Justiça de Água Preta, Vanessa Cavalcanti de Araújo, em substituição automática, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a

Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo Ministério Público Federal, cujo teor revela a contratação de escritório de advocacia pelo Município de Água Preta;

CONSIDERANDO, ainda, o documento nº ID 4058300.3607206, nos autos do Processo Judicial Eletrônico nº 0806825-52.2017.4.05.8300, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, gerado pelo Juiz Federal da causa, para avaliar providências diante de notícia de possíveis irregularidades na contratação de advogado particular pelo município de Água Preta.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, assim como o princípio licitatório, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar notícia de contratação de escritório de advocacia pelo Município de Água Preta, sem, contudo, o correspondente processo licitatório;

NOMEAR o servidor Luiz Henrique Matos para funcionar como Secretário;

DETERMINAR:

1. expeça-se ofício ao Município de Água Preta, para encaminhar cópia do procedimento de licitação que culminou na contratação do escritório Dias, Resende & Alencar Advocacia, no prazo de 15 dias;
2. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP-PPS e ao Ministério Público Federal, ora noticiante, para conhecimento e registro;
3. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
4. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Água Preta, 26 de julho de 2018

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça, em substituição automática

#### PORTARIA Nº Nº 008 /2018

Recife, 22 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

#### PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 2ª Promotora de Justiça Cível de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, e dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais pelo município de Salgueiro, no que respeita a insuficiência do número de profissionais para atender a demanda populacional: 01 consultório terceirizado para fisioterapia, com atendimentos realizados na clínica Santa Louise; 01 terapeuta ocupacional e 01 psicóloga, cujos atendimentos são prestados no edifício anexo da Policlínica (Rua Antônio Elizeu de Vasconcelos, n. 807), além de 01 neurologista;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal quedou-se inerte, deixando de sanar as irregularidades;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar os graves problemas decorrentes da insuficiência de profissionais para prestação de – determinando ao Secretário Ministerial o seguinte:

a) Autuação, registro e alteração necessária dos documentos no Sistema Arquimedes;

b) Anexem-se os termos de atendimento Autos MPPE ns. 2018/12449, 2018/46848, 2018/159134, bem como cópias das Notícias de Fato 27/2018 e 12/2018.

c) Expeça-se ofício ao Secretário de Saúde Municipal requisitando para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas vem sendo implementadas no sentido de incrementar o quantitativo de profissionais de SERVIÇOS AMBULATORIAIS no município de Salgueiro, em número suficiente à demanda populacional;

d) Envie-se cópia desta Portaria a Prefeitura de Salgueiro, bem como à Procuradoria Municipal, para fins de conhecimento;

e) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, assim como a Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 22 de agosto de 2018

Milena de Oliveira Santos  
2ª promotora de justiça de Salgueiro

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº nº. 034/2018**  
**Recife, 20 de agosto de 2018**

Autos MPPE 2018/8522

Interessado: Admilson Barbosa de Figueiredo

PORTARIA nº. 034/2018

Inquérito Civil

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 1º da RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do acórdão TC nº 511/17, julgou irregulares as contas do ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno, Sr. Admilson Barbosa de Figueiredo, tendo em vista: a) o excesso de nomeações para cargos comissionados sem a observância dos critérios constitucionais e legais, em detrimento dos servidores efetivos; b) a despesa total do Poder Legislativo acima do limite constitucional; c) o não recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidor e patronal) ao Fundo Previdenciário do Município do Moreno – MORENOPREV; d) o parcelamento dos débitos com o Fundo Previdenciário do Município do Moreno – MORENOPREV em 07/06/2016, levou ao pagamento de juros e multas no valor de R\$ 4.012,51; e) o não recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidor e patronal) ao Regime Geral de Previdência Social INSS; f) a grande quantidade de diárias concedidas mensalmente aos servidores e vereadores e o aumento significativo de 130,98% em tal despesa do exercício de 2014 para 2015 (R\$ 211.000,00); g) as irregularidades na concessão de diárias, que além de conterem falhas de comprovação, não foram concedidas em caráter eventual ou transitório, contrariando os arts. 60, 61 e 63 da Lei 4320/64, bem como podem ser caracterizadas como remuneração indireta, em afronta aos princípios da moralidade, razoabilidade e economicidade; h) o pagamento em duplicidade do abono de férias, no montante de R\$ 5.158,09, em afronta ao art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal e aos arts. 106, § 4º e 107 da Lei Municipal nº 023/1993; i) o pagamento irregular de férias indenizadas, no montante de R\$ 8.893,68, em afronta ao art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal e aos arts. 106, 107 e 111 da Lei Municipal nº 023/1993; j) os pagamentos de despesa acima do limite licitatório sem a formalização do devido processo, em afronta ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 2º da Lei nº 8.666/93; k) as despesas indevidas com outros servidores de terceiros para assessoramento aos gabinetes de alguns vereadores que dispõem de servidores ocupantes dos cargos de assessor de gabinete parlamentar, com empenhos pagos sem a devida discriminação da despesa e da finalidade do serviço prestado, em afronta ao art. 63 da Lei nº 4.320/64, ao art. 37, I, V da Constituição Federal, bem como ao art. 18 da LRF;

CONSIDERANDO a ausência de defesa do imputado perante o TCE-PE, havendo, no entanto, a interposição de recurso ordinário ainda pendente de julgamento pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que os fatos que resultaram na rejeição das contas podem se caracterizar como improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administrativa, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL visando aprofundar a apuração dos fatos que resultaram no acórdão TC nº 511/17.

Em caráter preliminar, DETERMINO as seguintes providências:

1 – Nomeação do servidor JOSÉ CARLOS QUEIROZ para secretariar o feito;

2 – Autuação desta sob título “improbidade administrativa – irregularidade das contas da Câmara de Vereadores de Moreno, exercício 2015”;

3 – A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação;

4 – A designação de audiência extrajudicial para o dia 10 de outubro de 2018, às 9h00, tendo em vista as férias deste Promotor de Justiça, previstas para o mês de setembro do corrente, devendo ser notificados para comparecimento o investigado Admilson Barbosa de Figueiredo, o atual Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno e o Secretário-Geral do Poder Legislativo de Moreno, para prestarem esclarecimentos.

Cumpra-se.

Moreno, 20 de agosto de 2018.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl. 02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Oficie-se à Prefeitura para que informe se as pessoas mencionadas no ofício de fls. 11, do presente expediente exerciam a função de garis bem como intime-se a noticiante para prestar esclarecimentos nesta PJ.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 22 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

## DESPACHO Nº ..DESPACHO

Recife, 22 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 2016/2483831– 2ª PJC (PP 10/2017), instaurado a partir de notícia de fato, denunciando que servidores com exercício na função de garí estariam sendo contratados com ocupantes de cargos comissionados, ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

## DESPACHO Nº ---DESPACHO

Recife, 22 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2016/2514357– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de fato, denunciando a utilização de terreno destinado à ampliação do TI de Camaragibe, por empresa particular de transporte público de passageiros para estocagem de veículos;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Oficie-se o Governo do Estado através da Secretaria das Cidades (gerência de assuntos jurídicos) requisitando cópia do contrato de cessão de área para estocagem de veículos tipo BRT firmado com a empresa MOBIBRASIL EXPRESSO S/A.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 22 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**DESPACHO Nº DESPACHO ..**  
**Recife, 22 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 2017/2702325– 2ª PJC (PP 004/2017), instaurado a partir de denúncia formulada pela Sra. FABIANA ADELINA PEREIRA denunciando irregularidades no procedimento licitatório, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para a manutenção do parque de iluminação pública no Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da

Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl. 02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Considerando a rescisão unilateral do contrato de prestação do serviço de manutenção do parque de iluminação pública pela Prefeitura de Camaragibe, oficie-se à PROGEM deste Município para que informe quais as providências tomadas em relação aos fatos noticiados;

3 – Reoficie-se ao Ministério Público de Contas solicitando o relatório da Auditoria Especial nº TC 1729118-5.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 22 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**DESPACHO Nº .DESPACHO -**  
**Recife, 23 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2017/2693331– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de fato informando a ilegalidade de contratações temporárias pela Administração do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Considerando a notícia de novas contratações irregulares às fls. 90, inclusive no período eleitoral, oficie-se a Prefeitura de Camaragibe, através da Secretaria de Administração, Saúde e PROGEM, para que informem se foi cumprida a deliberação de fls. 88.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 23 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**DESPACHO Nº .DESPACHO.**

**Recife, 22 de agosto de 2018**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES**

**DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das

funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2017/2573329– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de fato, denunciando a má execução de obra pública (pavimentação das Ruas dos Pescadores e dos Geólogos) nesta cidade, com indícios de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Extraíam-se cópias do presente procedimento e remetam-se à 1ª PJ de Camaragibe para as providências que entender cabíveis à espécie;  
3 – Oficie-se ao Ministério Público de Contas solicitando instauração de Auditoria Especial para apurar os fatos noticiados, mormente acerca da má execução do contrato firmado pelo Poder Público com a empresa CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. para pavimentação da Rua dos Pescadores situada neste Município.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 23 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº 'DESPACHO-  
Recife, 21 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

**DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 2017/2567829 – 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de fato (memorando), encaminhado pela Controladoria do Município de Camaragibe, denunciando o estado de abandono de bens públicos deixados pela Administração anterior;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Oficie-se o ofício nº. 263/2017 – 4ª PJC, à fl. 53, do presente expediente

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 21 de agosto de 2017.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**DESPACHO Nº 'DESPACHO  
Recife, 22 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

**DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2016/2438080– 2ª PJC (PP 016/2017), instaurado a partir de notícia de fato da Promotoria Eleitoral da 127ª ZE desta Comarca, encaminhando cópia de Representação Eleitoral por conduta vedada, pelo candidato à reeleição para Prefeito, à época, deste município, consistente no uso da máquina pública para promoção pessoal, inclusive com uso de cores da campanha;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Reitere-se o ofício de fls. 54.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.  
Camaragibe/PE, 22 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**DESPACHO Nº 1-DESPACHO.**  
**Recife, 23 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2017/2573142– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de fato (ofício oriundo do Ministério Público de Contas), informando a ilegalidade de 31 contratações temporárias pela Administração do Município de Camaragibe no exercício de 2015;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Oficie-se a Prefeitura de Camaragibe, através da Secretaria de Administração, para que remetam as fichas funcionais dos servidores elencados às Fls. 48/49 do autos.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 23 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**DESPACHO Nº DESPACHO'**  
**Recife, 22 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 2017/2593514– 2ª PJC (PP 06/2017), instaurado a partir de notícia de fato, denunciando suposto superfaturamento na contratação de bandas e artistas para o carnaval 2017 deste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl. 02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Reoficie-se à Prefeitura e à FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CAMARAGIBE para que informe quais bandas foram contratadas e por qual valor.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 22 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**DESPACHO Nº "DESPACHO  
Recife, 23 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2016/2526900– 2ª PJC, instaurado a partir de notícia de fato informando a ausência de pagamento de salários, na gestão do ex Prefeito Jorge Alexandre, pela Administração do Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Considerando o teor do ofício de fls. 139 dos autos, oficie-se a Prefeitura de Camaragibe, através da Secretaria de Administração e PROGEM, para que informem se ainda existem débitos originários da gestão passada bem como a natureza dos mesmos.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 23 de agosto de 2018.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO**

**Recife, 23 de agosto de 2018**

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ATA DE REUNIÃO

Aos 23 de agosto de 2018, às 15h30min., na sala de reunião da Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, designado para a Segunda Promotoria de Justiça, e os presentes do Município de São José do Egito, PE, e da ONG Amigos de Quatro Patas infrassignatários, cujo ponto central da pauta foi a superpopulação de animais, o controle de zoonoses e as providências adotadas pelo Município de São José do Egito, PE, a fim de concretizar o programa estabelecido pela Lei Municipal Ordinária nº 485, de 26 de maio de 2010, e cumprir os deveres correlatos, dentre outros, o de “construir um canil/gatil dentro dos padrões exigidos, como também adquirir o veículo tipo ‘carrocinha’ para apreensões que porventura venham a acontecer” (art. 2º), bem como avaliar o andamento das ações da gestão local e dos órgãos municipais. ABERTA A REUNIÃO, o Promotor de Justiça agradeceu a todos os presentes o atendimento ao convite e o comparecimento à reunião. O poeta Vinícius Gregório, ao passo que fez o registro de que gostaria de participar da reunião, mas não pôde, enviou o seguinte verso para inspirar os presentes: “Os exemplos dos humanos/São perversos, desleais.../Já os bichos são sinceros/E demonstram muito mais/Amor e fidelidade./Sigamos mais a verdade/Da vida dos animais!”. Ato contínuo, adotou-se como modo de organização da pauta a análise dos pontos registrados na ata da reunião passada. 1) Os problemas relativos às criações e cuidados com os animais no Município de São José do Egito, PE. Constatou-se, inicialmente, que não houve avanço desde a última reunião. Ao contrário, os problemas persistem e, em alguma medida, apareceram alguns novos. À unanimidade, mantém-se a percepção geral de que a problemática dos animais precisa ser analisada, debatida, abordada e trabalhada de modo global, a abranger os cuidados não só com cães e gatos, mas também com equinos, suínos, caprinos etc. As políticas públicas precisam levar em consideração o contexto e o perfil socioeconômico e cultural locais, além de se garantir os meios e modos de realização de tais políticas públicas, ou seja, infraestrutura física (imóveis e veículos) e de pessoal que permitam um planejamento efetivo e a construção de rotinas e estratégias de trabalho. Pontuando-se alguns dos problemas específicos, verificou-se: 1.1) Orçamento público e fontes de financiamento: A informação sempre repassada pelo Município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mariana Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



é no sentido de que não existem recursos disponíveis. Não há informação específica acerca da existência de sigla orçamentária para 2018 nem se está sendo debatida a inclusão no orçamento de 2019 de recursos para o controle de zoonoses e os cuidados em geral com os animais. É preciso haver estímulo à captação de recursos em fontes alternativas (parcerias e cooperações com bancos, instituições financeiras, empresas de telefonia e de serviços de fornecimento de água e energia elétrica etc.), bem como ações efetivas com o levantamento de editais públicos e privados e elaboração de projetos para captação de tais recursos. 1.2) Infraestrutura física e de pessoal: Atualmente não há serviço de carrocinha para captura e transporte de animais, nem há canil nem gatil. Não há órgão municipal estruturado com pessoal capacitado para atuar na captura e apreensão de animais. Não há veículos para coleta, apreensão e transporte de animais. Os locais existentes para abrigar e cuidar dos animais apreendidos são insuficientes e inadequados, a despeito dos esforços dos profissionais da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da ONG Amigos de Quatro Patas. 1.3) Ações de educação ambiental e educação em saúde: Atualmente as medidas nessas áreas ocorrem de modo casuístico, por meio de orientações às pessoas que possuem animais de estimação. Também há material instrucional elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em circulação nas redes sociais. Apesar disso, é preciso que haja uma articulação estratégica para potencializar tais ações com a ampliação e aprofundamento tanto da educação em saúde como da educação ambiental como um todo, além de estratégias de estímulo à adoção de animais por meio de campanhas de informação, sensibilização e envolvimento, e educação, e ocupação de espaço nas mídias tradicionais e redes sociais. 1.4) Criação e manutenção de uma agenda positiva: A agenda positiva precisa ser criada e mantida. Mas, além disso, o Promotor de Justiça já comunicou que a Segunda Promotoria de Justiça irá instaurar um procedimento administrativo para acompanhar as ações municipais e avaliar criteriosamente a necessidade e adequação de o Ministério Público adotar medidas promocionais e/ou de responsabilização nas áreas judicial e extrajudicial. 1.5) Principais dificuldades enfrentadas: Ausência de transporte e recursos públicos; cooperação entre secretarias e órgãos do Estado, principalmente Lacen; ausência de Lei Municipal que regulamente as sanções administrativas em relação aos cuidados com os animais e as respectivas rotinas de atuação (modos de atuação e atuação, cobrança e destinação das multas, inscrição em dívida ativa, fundo municipal de meio ambiente, dentre outros); falta de colaboração da população. 2) Ações imediatas e de curto prazo. Os presentes à reunião continuaram partilhando unanimemente a percepção de que, urgentemente, precisa-se agir para, imediatamente, garantir: a) pessoal capacitado para capturar cães hostis, bem como veículo para transportá-los e local adequado para mantê-los sob os cuidados necessários; b) castrações periódicas de cães e gatos; c) verificar se existe rubrica específica da área da saúde ou planejamento para garantir as castrações e outras ações e medidas para conter a proliferação de animais; d) incluir a ADAGRO nas ações de planejamento e execução das políticas públicas; e) refinamento de estratégias, de modo a permitir o eficaz mapeamento dos pontos de criatórios de animais na zona urbana; f) a realização de uma audiência pública, após a construção da agenda positiva, a fim de que sejam adotadas ações concretas e eficazes como decorrência dos debates e deliberações da audiência pública; g) também é imprescindível que haja o envolvimento dos secretários de saúde, administração, planejamento, finanças e infraestrutura a fim de viabilizar a construção de políticas e estratégias eficientes, bem como do Poder Legislativo, uma vez que muitas das ações dependem de lei, tais como a reserva de recursos públicos, a criação do fundo municipal de meio ambiente, a

regulamentação das sanções administrativas e das multas etc. 3) Ações de médio e longo prazo. A Coordenação de Vigilância em Saúde voltou a enfatizar que, no momento, não há infestação nem risco imediato de infestação de Leishmaniose em seres humanos no Município de São José do Egito, PE, todavia, a situação inspira cuidados e exige a adoção de medidas preventivas eficazes com o fim de evitar a infestação, que, caso contrário, fatalmente acontecerá. Mais uma vez, persistiu outro consenso, pois se concluiu serem imprescindíveis as ações preventivas e medidas pontuadas acima. Pensando o problema de modo abrangente, também foi consenso a percepção de que a implementação das políticas nacionais de resíduos sólidos e de saneamento são potencialmente impactantes na prevenção não só de doenças como Leishmaniose, mas também as arboviroses (zika, dengue, Chikungunya, dentre outras). DELIBERAÇÕES: Concluída a reunião, deliberou-se: 1) agendar nova reunião para data oportuna, a ser definida no início do mês de setembro; 2) o Ministério Público atuará, por meio da Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, e instaurará procedimento administrativo para atuar na indução e acompanhamento das políticas públicas ora referidas, e avaliar a necessidade de adoção de outras providências no plano extrajudicial e/ou ajuizamento de ações judiciais; 3) o Ministério Público requisitará ao Município a adoção das providências necessárias para garantir a contínua e ininterrupta periodicidade das castrações de cães e gatos, já ficando agendada reunião com o Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, para o dia 24 de agosto de 2018, às 09h00, na Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE; 4) será agendada audiência pública em data oportuna, após a consolidação da agenda positiva; 5) esta Ata será impressa em oito vias de iguais teor e conteúdo, sendo pública e acessível a qualquer cidadão; 6) esta Ata será enviada aos meios de comunicação, em cumprimento ao teor normativo do princípio da publicidade e da regra da transparência; 7) a Segunda Promotoria de Justiça manterá esta Ata arquivada em pasta própria. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, às 18h15min., com a subscrição da presente ata.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça  
Marcos Brito  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Naldirene Félix Barros  
Coordenação de Vigilância em Saúde  
Ednaldo de Sousa Gomes  
Coordenação de Vigilância Sanitária

Elenice Lima da Silva  
ONG Quatro Patas  
Dalvanise Calado da Silva  
ONG Quatro Patas

Regina Celi Vieira Leite  
Cidadã Egípcia

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

## RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº T A C Recife, 24 de agosto de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência

Auto nº 2018/\_\_\_\_\_  
Documento nº \_\_\_\_\_

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Vicência/PE, Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes, doravante denominado COMPROMITENTE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Vicência/PE, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Bombeiros, Guarda Municipal, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** – que o Município de Vicência planeja realizar em comemoração a emancipação política da cidade – 90 anos, no dia 11 de Setembro, 20 h, no Pátio de Eventos local – festa popular e de grande envergadura que recebe inúmeras pessoas de outros municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** – que pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, a preocupação com a segurança pública e o bem estar da população devem ser reforçadas;

**CONSIDERANDO** – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**RESOLVE** – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02 h, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;
2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
3. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
4. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;
5. Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
6. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e

também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

7. Disponibilizar pelos comerciantes as unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;
8. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos. Disponibilizando ao término dos eventos a realização imediata da limpeza do local;
10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal (onde será disponibilizado todo o extra necessário);
11. Disponibilizar o uso da guarda municipal;
12. Estar ciente que a Polícia Militar, Bombeiros, CT e Polícia Civil poderá a qualquer tempo interromper o evento em caso de flagrante descumprimento, promovendo, através dos meios necessários, a coibição de infrações penais e administrativas.
13. Realizar o controle do acesso dos participantes, mediante apresentação de documento de identidade, vedando-se a permanência de crianças ou adolescentes desacompanhadas de responsáveis legais.
14. Disponibilizar o uso da guarda municipal durante do evento, em suporte à Polícia Militar;
15. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Das Obrigações da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros:

1. Polícia Militar – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
2. Polícia Militar – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Polícia Militar – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;
4. Polícia Militar – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
5. Polícia Civil – Manter em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas da Delegacia de Polícia de Vicência, com respaldo de delegado plantonista.
6. Bombeiros – A realização de triagem na entrada do Pátio de Eventos e fiscalização das demais atribuições preventivas, disponibilizando no mínimo 12 (doze) agentes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;
2. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial e da guarda municipal, quando necessário;
3. Manter o número mínimo de 03 (três) conselheiros, sendo providenciado um ponto fixo para que a população acione o CT durante qualquer situação de risco relacionada às crianças e adolescentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA QUINTA** – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, os organizadores de blocos, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos:

1. Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;
2. Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;
3. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

**CLÁUSULA SEXTA** – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Inclusivo, no que tange descumprimento do horário de finalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA** – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Vicência como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:  
Vicência/PE, 24 de agosto de 2018.

Rhyzeane A. Cavalcanti de Morais  
Promotora de Justiça

Willion Matheus Poltronieri  
Delegado – Polícia Civil

Gina Karla Andrade de Oliveira  
Município de Vicência

Diretor de Cultura e Eventos

Sargento Paulo Viera  
Polícia Militar

Representante do Conselho Tutelar

Representante dos Bombeiros

Representante da Guada Municipal

**RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**  
Promotor de Justiça de Vicência

**DECISÃO Nº Arquivamento ICP – Auto nº 2014.1682049 Recife, 27 de agosto de 2018**

Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência  
Curadoria da Probidade Administrativa

ICP – Auto nº 2014.1682049

**ARQUIVAMENTO**

1. Relatório

Trata-se de ICP instaurado com fito de acompanhar o atendimento de Recomendação nº 02/2014 emitida pela PJ de Vicência a fim de fixar horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, e fiscalizar os eventos festivos realizados na comarca de Vicência/PE, em seguimento a Lei Estadual nº 14.133/2010.

Emitida Recomendação nº 02/2014 – fls. 05/07.

Listagem de nomes requerendo providências em razão de estabelecimentos comerciais irregulares e causadores de tumulto em diversas ruas de Vicência/PE – fl. 08/09.

Ata de reunião realizada entre MPPE, PMPE, Município de Vicência e CT – fls. 10/11.

Lei Estadual nº 14133/2010 – fls. 12/14.

Informação da Diretoria de Tributos de Vicência (ofício nº 001/2014), com listagem dos bares, barracas, restaurantes e similares, devidamente cadastrados pelo município – fls. 24/54.

Requerimento encaminhado pela Rádio FM Nazaré Ltda para realização de evento no Ginásio de Esportes Amauri Pedrosa – Vicência/PE – fls. 55/57.

Despacho de fl. 59 determinou a tomada de informações da PMPE sobre a divulgação da Recomendação nº 02/2014.

Reposta da PMPE informou a plena divulgação da recomendação e remeteu relação dos estabelecimentos comerciais nos quais ela foi entregue – fls. 61/64.

Informação da autoridade policial (ofício nº 210/2016 – fl. 72) sobre o correto cumprimento da Recomendação nº 02/2014.

Informação do Prefeito de Vicência – ofício n 164/2016 – fl. 74, sobre o cumprimento da recomendação, onde afirmou que os eventos realizados são devidamente organizados e que somente estão em funcionamento na cidade, bares e restaurantes autorizados pelo Setor de Tributos, após análise da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Informação do Comandante da PMPE – ofício nº 044/2015 – fl. 74, sobre o cumprimento da recomendação.

Despacho de prorrogação do ICP – fl. 76.

Anexado ofício da Procuradoria Municipal, onde se remeteu nova listagem dos estabelecimentos comerciais em funcionamento e informou que foram promovidas notificações para regularização daqueles sob pena de interdição – fls. 78/96.

2. Fundamentação.

O Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidade, objetivando a produção

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou mesmo ação civil pública.

Ocorre, contudo, que da análise probatório dos referidos procedimentos, pode o membro do MPPE entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou tomada de outra providência, seja pela inexistência do fato, ausência de provas, ou mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais que desaconselhem maior atuação ministerial.

In casu, após angariar informações dos órgãos notificados, verifiquei uma harmônica manifestação de atendimento das proposições ministeriais. Por exemplo, a autoridade policial informou (ofício nº 210/2016 – fl. 72) sobre o correto cumprimento da Recomendação nº 02/2014: “Informo que até a presente data não chegou ao conhecimento desta autoridade policial, qualquer informação através dos órgãos recomendados, a materialização de qualquer ocorrência em desarmonia com o teor da Recomendação nº 03/2014!.

Igualmente, a chefia do executivo municipal (ofício nº 164/2016 – fl. 74), sobre o cumprimento da recomendação, afirmou que os eventos realizados são devidamente organizados e que somente estão em funcionamento na cidade, bares e restaurantes autorizados pelo Setor de Tributos, após análise da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros. Ademais, foi feita listagem dos estabelecimentos comerciais em funcionamento, os quais foram notificados pessoalmente da necessidade de regularização sob pena de interdição fls. 78/96.

Ademais, ainda há informação do Comandante da PMPE – ofício nº 044/2015 – fl. 74, sobre o cumprimento da recomendação, o qual relatou: “Cumprimentando-a cordialmente, informo que desde a época da denúncia o efetivo da Polícia Militar tem combatido de forma rotineira esse tipo de Contravenção Penal, fazendo rondas sempre que possível e orientando os proprietários de estabelecimentos de comercialização de bebidas alcoólicas, assim como também as pessoas da comunidade de Murupé, sobre esse tipo de Contravenção Penal. Informo que são feitas rondas rotineiramente no local e até o presente não foi verificado por este efetivo de Polícia algo que fundamente a denúncia em tela, sendo feitas abordagens, sempre visando dar uma maior sensação de segurança aquela comunidade”.

Além do exposto em concreto, rememoro o teor da Resolução nº 001/2016 do CSMP-PE, que indica o PA como instrumento adequado para a fiscalização de termo que ajusta condutas. Afirma o art. 8º: O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado.

Com efeito, em análise dos autos, verifico que o Município de Vicência/PE atendeu na integralidade a Recomendação nº 03/2014, de modo que não há necessidade de novas medidas, tornando o arquivamento dos autos medida adequada (artigo 21 da RES 001/2012 do CSMP-PE e artigo 10 da RES 23/2007 do CNMP).

Por fim, entendo que o prosseguimento deste ICP representará o dispêndio de esforços e recursos do MPPE que certamente poderão ser otimizados e direcionados a procedimentos mais proveitosos e que reclamam solução imediata.

### 3. Conclusão.

Pois bem. Diante do exposto, tendo em vista que a questão vinculada no presente IC já está resolvida no âmbito administrativo, bem como, em razão da desnecessidade de judicialização do objeto proposto, promovo o ARQUIVAMENTO,

do presente ICP – Auto nº 2014.1682049, com fulcro na Lei 7347/85, RES 23/2007 do CNMP e RES 001/2012 do CSMP-PE.

Ademais, determino a cientificação pessoal do interessado – Município de Vicência – através de publicação na imprensa oficial, conforme artigo 10, parágrafo 1º, da RES 23/2007 do CNMP.

Após, remeta os autos, no prazo de 03 (três) dias, para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º e seguintes da Lei 7347/85, bem como artigos 24 e 25 da RES 001/2012 do CSMP-PE, para análise sobre a homologação deste arquivamento.

Vicência, 27 de agosto de 2018.

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes  
Promotora de Justiça

RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS  
Promotor de Justiça de Vicência

## DECISÃO Nº 'ARQUIVAMENTO Recife, 27 de agosto de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência

Curadoria da Probidade Administrativa

ICP nº 12  
Auto nº 2014.1675122

### ARQUIVAMENTO

#### 1. Relatório

Trata-se de ICP instaurado com fito de averiguar suposta prática de infração penal contida no Decreto Lei nº 201/67, pela ex prefeito de Vicência/PE Paulo Tadeu Guedes Estelita durante seu mandato – 2009/2012 (fls. 02/03).

Primeiramente, foi instaurado PP (fl. 04) frente ao encaminhamento de ofício nº 533/2015 e documentos, oriundos da Assessoria Técnica em Matéria Criminal que apurou notícia de fato nº 2012/630526 (fls. 05/217).

Despacho de prorrogação do ICP – fl. 220.

Em despacho ministerial, determinou-se a solicitação de informações perante o Poder Judiciário em Vicência/PE das ações penais atreladas ao delito discutido no ICP – fl. 221.

Juntado aos autos certidão emitida pela Chefe de Secretaria – fls. 223/236.

#### 2. Fundamentação.

a) Dos procedimentos investigativos do MP – ICP e PIC.

O Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidade, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou mesmo ação civil pública.

Ocorre, contudo, que da análise probatório dos referidos procedimentos, pode o membro do MPPE entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou tomada de outra providência, seja pela inexistência do fato, ausência de provas, ou mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais que desaconselhem maior atuação ministerial.

In casu, verifico evidente equívoco na própria instauração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório e posterior inquérito civil. Explico.

Ora, sabe-se que esferas cíveis e criminais não se confundem, apesar das inúmeras interseções entre ambas. Tal separação, inclusive no âmbito das atribuições ministeriais, restou evidenciada pelo constituinte originário no artigo 129 da CR/88:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

(...)

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

Ora, para isso foi aparelhado para atuação nas duas esferas mediante uso de aparelhamentos específicos – Procedimento Investigativo Criminal (PIC) para apuração de violações na seara penal; e outros (ICP, PP, NF) para investigações de irregularidades na órbita cível.

Pela leitura fria de seus conceitos trazidos pelo CNMP (Resoluções nº 23/2007 e 182/2017) é possível compreender o dito acima.

CNMP – RES 182/2017 – Art. 1º O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CNMP – RES 23/2007 – Art. 1º o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Notória confusão na instauração de ICP para apuração de violação criminal. Não desconheço que inúmeros tipos penais do Decreto Lei 201 resvalam, inexoravelmente, em atos proibitórios de improbidade administrativa, elencados na Lei 8429, os quais serão ponderados em tópico específico. Ainda sobre a violação penal, temos demonstração suficiente nos autos de que nesta área foram tomadas providências, haja vista a certidão de fl. 224 que diz:

Certifico que a pedido da Representante do Ministério Público na Comarca de Vicência, que tramite neste Juízo os autos da Ação Penal 69-07.2017.8.17.1580, tendo como acusados Paulo Tadeu Guedes Estelita e Djanira Josefa de Aguiar, foram denunciados como incurso no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67 c/c o art. 29 e 71 do CPB.

Ora, no presente já houve manejo de ação criminal e o presente inquérito permaneceu tramitando sem rumo, como verdadeiro corpo andante sem alma.

b) Da prescrição dos atos de improbidade administrativa, com exceção da violação ao erário.

Por fim, entendo que o prosseguimento deste ICP representará o dispêndio de esforços e recursos do MPPE que certamente poderão ser otimizados e direcionados a procedimentos mais proveitosos e que reclamam solução imediata.

Não deixo de lado o claro entendimento da imprescritibilidade da violação ao erário, tampouco da independência das

instâncias, mas em virtude do tempo, da existência de ação penal em fase final de julgamento e que, existe nesta PJ procedimento específico, de natureza cível sobre a regularidade das contas (prestações e desvio previdenciário) durante o governo de Paulo Tadeu (autos nº 2018/282774 e 2018/139663) não há propósito para que este ICP – instaurado de forma equivocada – continue demandando precioso tempo de análise de forma duplicada.

Some-se a isso que na seara administrativa da ação civil pública por ato de improbidade, os fatos investigados nos autos remontam ao ano de 2007, iniciando o prazo prescricional a partir do ano de 2013 (tendo em vista o fim do mandato) e finalizando-se em 2017. Portanto, ultrapassou-se o prazo prescricional de 05 (cinco) anos previsto no art. 23 da lei 8.429/92.

Assim, é forçoso admitir que a pretendida possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública para responsabilização pelo eventual ato de improbidade administrativa em função de indevida usurpação, encontra-se fulminada pela prescrição, nos termos do artigo 23, I, da mencionada lei, que dispõe:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: III – até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Portanto, devo reconhecer como ultrapassado o quinquênio admissível para o ajuizamento da ação prevista na Lei nº 8.429/92 – o que, por si só, impõe a finalização do presente procedimento.

### 3. Conclusão.

Pois bem. Diante dos fundamentos expostos, bem como, em razão da desnecessidade de judicialização do objeto proposto, promovo o ARQUIVAMENTO, do presente ICP – Auto nº 2014.1675122, com fulcro na Lei 7347/85, RES 23/2007 do CNMP e RES 001/2012 do CSMP-PE.

Ademais, determino a cientificação do interessado – Paulo Tadeu Guedes Estelita – através de publicação na imprensa oficial, conforme artigo 10, parágrafo 1º, da RES 23/2007 do CNMP.

Após, remeta os autos, no prazo de 03 (três) dias, para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º e seguintes da Lei 7347/85, bem como artigos 24 e 25 da RES 001/2012 do CSMP-PE, para análise sobre a homologação deste arquivamento.

Vicência, 27 de agosto de 2018.

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes  
Promotora de Justiça

RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS  
Promotor de Justiça de Vicência

### INQUÉRITO CIVIL Nº 002 /2018

Recife, 21 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Flores/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2017/2716503 objetivando analisar irregularidades da prestação de contas do gestor da Prefeitura Municipal de Calumbi no exercício 2014, analisada pelo TC 15100086-4;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO RES- CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa na notícia de fato no livro próprio e no sistema Arquimedes;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Oficie-se ao requerido para tomar ciência dos fatos apurados e apresentar manifestação sobre o feito, no prazo de 10 dias;

Com a juntada da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Flores (PE), 21 de agosto de 2018.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça de Flores

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 003 /2018

Recife, 21 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Flores/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2018/114948 com o fito de apurar as condições sanitária de abate no matadouro da cidade de Calumbi (PE);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da

RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO RES- CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa na notícia de fato no sistema Arquimedes;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Expeça-se recomendação à ADAGRO e ao Município de Calumbi para que tomem as providências necessárias cabíveis;

Com a resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Flores (PE), 21 de agosto de 2018.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça de Flores

#### INQUÉRITO CIVIL Nº nº 001 /2018

Recife, 21 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

PORTARIA nº 001/2018

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Flores-PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2ª da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 004/2016 instaurado na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada (PE), trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Flores, em data de 17.05.2018, através do Ofício nº 174/2018-2ª PJST, com o fito de investigar a venda de água clandestina para consumo, no município de Serra Talhada (PE);

CONSIDERANDO que após várias diligências, ficou constatado que parte da água vendida no Município de Serra Talhada é proveniente do Distrito de Roças Velhas, zona rural do Município de Calumbi (PE), termo jurídico da Comarca de Flores (PE);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o declínio de atribuição, os autos foram remetidos a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1) Resolve designar a servidora à disposição do MPPE, Sr<sup>a</sup>. Lucinalva Maria Paiva Patriota, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
- 2) Registre-se no Sistema Arquimedes;
- 3) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; ao Coordenador do CAOP Consumidor, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;
- 4) Oficie-se à Vigilância Sanitária Estadual e a Vigilância Sanitária do Município de Calumbi (PE), para confecção de laudo a fim de apurar irregularidades nos poços artesianos do Município de Calumbi (PE);
- 5) Cumpra-se.
- 6) Autue-se.

Flores (PE), 21 de agosto de 2018.

Rafael Moreira Steinberger  
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Promotor de Justiça de Flores

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.689/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.08.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.08.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.08.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Tércio Silva de Aguiar

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.08.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira



## ANEXO DO AVISO 33/2018-CSMP

Pauta da 33ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 29.08.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Comunicações diversas:

### II.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9911287	PJDC da Capital	IC nº 19/2018
2.	Doc. 9910392	PJDC da Capital	IC nº 18/2018
3.	Doc. 9947966	4ª PJDC da Capital	IC nº 37/18
4.	Doc. 9948334	4ª PJDC da Capital	IC nº 39/18
5.	SIIG nº 0015083-8/2018	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 015/2018
6.	Doc. 9952240	3ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 001/2018
7.	Doc. 9952246	3ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 002/2018
8.	Doc. 9927833	2ª PJ de Bezerros	IC nº 03/2018
9.	Doc. 9924194	2ª PJ de Bezerros	IC nº 02/2018
10.	Doc. 9973655	PJ de Belém do São Francisco	PA nº 001/2018
11.	Doc. 9973777	PJ de Belém do São Francisco	PA nº 002/2018
12.	Doc. 9936763	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 006/2018
13.	Doc. 9939925	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 002/2018
14.	SIIG nº 0014962-4/2018	1ª PJ de Goiana	IC nº 15/2017
15.	SIIG nº 0014967-0/2018	1ª PJ de Goiana	IC nº 16/2017
16.	Doc. 9976483	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 01/17
17.	SIIG nº 0015077-2/2018	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 010/2018
18.	SIIG nº 0015082-7/2018	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 011/2018
19.	SIIG nº 0015096-3/2018	1ª PJ de Salgueiro	PA nº 004/2018

20.	SIIG nº 0015100-7/2018	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 017/2018
21.	SIIG nº 0015102-0/2018	1ª PJ de Salgueiro	PA nº 005/2018
22.	SIIG nº 0015105-3/2018	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 018/2018
23.	SIIG nº 0015110-8/2018	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 012/2018
24.	SIIG nº 0014931-0/2018	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 004/2018
25.	Doc. 9939262	4ª PJDC de Paulista	PA nº 057/2018
26.	Doc. 9911269	4ª PJDC de Paulista	IC nº 054/2018
27.	Doc. 9980563	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 69/2018

**II.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9942954	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 044/2018
2.	Doc. 9953620	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 09/2018 em IC nº 09/2018
3.	Doc. 9942805	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP s/nº em IC nº 043/2018
4.	Doc. 9964290	PJ de Feira Nova	PP nº 005/2017 em IC nº 008/2018
5.	Doc. 9964278	PJ de Feira Nova	PP nº 004/2017 em IC nº 007/2018
6.	Doc. 9964262	PJ de Feira Nova	PP nº003/2017 em IC nº 006/2018
7.	Doc.	PJ de Feira Nova	PP nº002/2018 em IC nº 010/2018
8.	Doc. 9964193	PJ de Feira Nova	PP nº001/2018 em IC nº 009/2018
9.	Doc. 9964139	PJ de Feira Nova	PP nº003/2018 em IC nº 011/2018
10.	Doc. 9964131	PJ de Feira Nova	PP nº004/2018 em IC nº 012/2018
11.	Doc. 9964089	PJ de Feira Nova	PP nº001/2017 em IC nº

			004/2018
12.	Doc. 9963874	PJ de Feira Nova	PP nº 002/2017 em IC nº 005/2018
13.	Doc. 9963496	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP s/nº em IC s/nº
14.	Doc. 9932984	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP s/nº em IC s/nº
15.	Doc. 9933180	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP s/nº em IC s/nº
16.	Doc. 9933084	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP s/nº em IC s/nº
17.	Doc. 9933067	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP s/nº em IC s/nº
18.	Doc. 9933232	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP s/nº em IC s/nº
19.	Auto nº 2017/2846712	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 041/2017 em IC s/nº
20.	Auto nº 2017/2847296	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 043/2017 em IC s/nº
21.	Auto nº 2017/2783750	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 044/2017 em IC s/nº
22.	Auto nº 2018/17614	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 002/2018 em IC s/nº
23.	Auto nº 2017/2678907	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 017/2017 em IC s/nº
24.	Auto nº 2017/2813694	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 012/2017 em IC s/nº
25.	Auto nº 2018/26869	36ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC s/nº
26.	Auto nº 2017/2847453	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 042/2017 em IC nº s/nº
27.	Auto nº 2017/2830831	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 010/2017 em IC s/nº
28.	Auto nº 2017/2769491	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 011/2017 em IC s/nº
29.	Auto nº 2017/2677092	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 016/2017 em IC s/nº
30.	Auto nº 2017/2745215	3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 018/2017 em IC s/nº

31.	Auto nº 2017/2801221	3ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 032/2017 em IC s/nº
32.	Doc. 9922914	2ª PJ de Bezerras	NF nº 10/2018 em IC s/nº
33.	Doc. 9951682	36ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC s/nº
34.	Doc. 9951680	36ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC s/nº
35.	Doc. 9965257	PJ de Aliança	PP nº 002/2016 em IC
36.	Doc. 9971785	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 104/2017 em IC nº 021/2018
37.	Doc. 9951955	36ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC s/nº
38.	Doc. 9965257	PJ de Aliança	PP nº 002/2016 em IC s/nº
39.	Doc. 9967102	PJ de Aliança	PP nº 005/2016 em IC s/nº
40.	Doc. 9971767	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 030/2018 em IC nº 033/2018
41.	Doc. 9971770	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 090/2017 em IC nº 025/2018
42.	Doc. 9971769	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 001/2018 em IC nº 024/2018
43.	Doc. 9971766	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 024/2018 em IC nº 023/2018
44.	Doc. 9971771	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 118/2017 em IC nº 026/2018
45.	Doc. 9971783	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 116/2017 em IC nº 019/2018
46.	Doc. 9971768	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 026/2018 em IC nº 031/2018
47.	Doc. 9971774	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 130/2017 em IC nº 036/2018
48.	Doc. 9971776	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 123/2017 em IC nº 028/2018
49.	Doc. 9971775	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 132/2017 em IC nº 027/2018
50.	Doc. 9971772	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 007/2018 em IC nº 032/2018
51.	Doc. 9971778	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 012/2018 em IC nº 022/2018
52.	Doc. 9971777	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 133/2017 em IC nº 035/2018
53.	SIIG nº 0014985- 0/2018	3ª PJ de Abreu e Lima	NF nº 6408666 em IC nº 03/2018

54.	SIIG nº 0014986-1/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	PP nº 014/2012 em IC nº 004/2018 PP nº 022/2013 em IC nº 003/2018 PP nº 010/2014 em IC nº 005/2018
55.	Doc. 9948873	44ª PJDC da Capital	PP nº 186/2017 em IC nº 186/2017
56.	SIIG nº 0014992-7/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	PP nº 005/2013 em IC nº 002/2018
57.	SIIG nº 0014999-5/2018	3ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 063/2018 em IC nº 02/2018
58.	SIIG nº 0014936-5/2018	2ª PJ de Bezerros	PP nº 01/2017 em IC nº 04/2018
59.	SIIG nº 0014959-1/2018	PJ de Palmeirina	PP nº 010/2017 em IC nº 023/2018 PP nº 013/2017 em IC nº 024/2018
60.	Doc. 9950427	44ª PJDC da Capital	PP nº 034/2018 em IC nº 034/2018
61.	Doc. 9948302	44ª PJDC da Capital	PP nº 191/2017 em IC nº 191/2017
62.	Doc. 9953537	PJDC da Capital	PP nº 03/2018 em IC nº 53/2018
63.	SIIG nº 0015079-4/2018	1ª PJDC de Salgueiro	PP nº 02/2018 em IC nº 016/2018
64.	Doc. 9949760	44ª PJDC da Capital	PP nº 178/2017 em IC nº 178/2017
65.	Doc. 9950130	44ª PJDC da Capital	PP nº 162/2017 em IC nº 162/2017
66.	Doc. 9949322	44ª PJDC da Capital	PP nº 200/2017 em IC nº 200/2017
67.	Doc. 9946480	44ª PJDC da Capital	PP nº 179/2017 em IC nº 179/2017
68.	Doc. 9963540	32ª PJDC da Capital	PP nº 2018.32.007 em IC nº 017/18
69.	Doc. 9963568	32ª PJDC da Capital	PP nº 2018.32.006 em IC nº 016/18
70.	SIIG nº 0014997-3/2018	3ª PJ de Abreu e Lima	PP s/nº em IC nº 001/2017
71.	Doc. 9911193	PJ de Saloá	PP nº 001/2017 em IC nº

			009/2018
72.	Doc. 9979418	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 006/2018 em IC nº 038/2018

**II.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9925535	3ª PJ Abreu e Lima	IC nº 22/2015
2.	Doc. 9936847	PJDC da Capital	IC nº 11016-0/7
3.	Doc. 9936964	PJDC da Capital	IC nº 088/16
4.	Doc. 9946351	PJDC da Capital	IC nº 06004-4/78
5.	Doc. 9932715	PJDC da Capital	IC nº 018/17
6.	Doc. 9948070	PJDC da Capital	IC nº 17011-0/8
7.	Doc. 9938772	PJDC da Capital	IC nº 010/13
8.	Doc. 9938847	21ª PJ Criminal da Capital	PP nº 001/2018
9.	Doc. 9932992	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 003/09-2015
10.	Doc. 9933330	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC s/nº
11.	Doc. 9933319	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC s/nº
12.	Doc. 9933267	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC s/nº
13.	Doc. 9933285	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC s/nº
14.	Doc. 9932972	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC s/nº
15.	Doc. 9932955	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC s/nº
16.	Doc. 9932946	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC s/nº
17.	Doc. 9932919	PJ de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2015/2026006
18.	Doc. 9963383	PJ de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2014/1615285
19.	Doc. 9963422	PJ de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2015/2121584
20.	Doc. 9963449	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2014/1743036
21.	Doc. 9963468	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2014/1508674

		Capibaribe	
22.	Doc. 9963483	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2015/1885276
23.	Doc. 9934641	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 049/2018
24.	Doc. 9934578	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 048/2018
25.	Doc. 9934884	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 051/2018
26.	Doc. 9934828	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 050/2018
27.	Doc. 9934947	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 052/2018
28.	Doc. 9953921	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 11/2017
30.	Doc. 9953923	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 07/2017
31.	Doc. 9953922	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 10/2017
32.	Doc. 9959204	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 003/08-2015
33.	Doc. 9963651	22ª PJDC da Capital	IC nº 15/2016
34.	Doc. 9963800	22ª PJDC da Capital	IC nº 37/2014
35.	Auto nº 2017/2653352	16ª PJDC da Capital	IC nº 030/17-16
36.	Auto nº 2016/2202684	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 17/2016
37.	Auto nº 2017/2775323	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 50/2017
38.	Doc. 996095	1ª PJDC de Caruaru	PA nº 017/2017
39.	Doc. 9960060	1ª PJDC de Caruaru	IC nº 006/2016
40.	Doc. 9967828	2ª PJ de Carpina	PIP nº 01/2018
41.	Auto nº 217/2664051	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 44/2017
42.	Auto nº 2016/2380010	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 28/2017
43.	Auto nº 2016/2201692	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 006/2016
44.	Auto nº 2016/2375110	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 27/2017

45.	Doc. 9985202	4ª PJDC de Olinda	IC nº 006/2016
46.	Doc. 9985187	4ª PJDC de Olinda	IC nº 008/2017
47.	Auto nº 2016/2250191	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 33/2016
48.	Doc. 9970095	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 083/2018
49.	Doc. 9970069	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 082/2018
50.	Doc. 9970043	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 081/2018
51.	Doc. 9970022	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 080/2018
52.	Doc. 9969995	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 079/2018
53.	Doc. 9969969	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 078/2018
54.	Doc. 9969919	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 076/2018
55.	Doc. 9969891	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 075/2018
56.	Doc. 9969856	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 074/2018
57.	Doc. 9969828	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 073/2018
58.	Doc. 9969800	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 072/2018
59.	Doc. 9969751	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 071/2018
60.	Doc. 9969690	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 070/2018
61.	Doc. 9969941	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 077/2018
62.	Doc. 9960335	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 001/2015 IC nº 004/2016
63.	SIIG nº 0024994- 0/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 021/2016
64.	SIIG nº 0014991- 6/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 007/2016
65.	SIIG nº 0014988-	17ª PJDC da Capital	IC nº 017/17



	3/2018		
66.	Doc. 9901652	1ª PJ de Goiana	IC nº 02/2017
67.	Doc. 9902688	1ª PJ de Goiana	IC nº 31/2016
68.	SIIG nº 0014941-1/2018	2ª PJ de Bezerros	IC nº 04/2017
69.	Doc. 9948737	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 068/2016
70.	Doc. 9948725	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 065/2016
71.	Doc. 9948701	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 058/2016
72.	Doc. 9948686	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 041/2016
73.	Doc. 9948671	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 033/2016
74.	Doc. 9948638	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 031/2016
75.	Doc. 9948599	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 027/2016
76.	Doc. 9948592	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 025/2016
77.	Doc. 9948581	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 023/2016
78.	Doc. 9948565	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 012/2016
79.	Doc. 9933386	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 020/2016
80.	Doc. 9950580	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 064/2016
81.	Doc. 9933307	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 014/2016
82.	Doc. 9933402	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 021/2016
83.	Doc. 9950592	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 094/2016
84.	Doc. 9948746	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 074/2016
85.	Doc. 9956840	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 060/2014
86.	Doc. 9933298	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 030/2016
87.	Doc. 9933288	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 076/2016
88.	Doc. 9933411	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 026/2016
89.	Doc. 9933429	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 045/2016
90.	Doc. 9933460	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 059/2016
91.	Doc. 9933472	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 062/2016
92.	Doc. 9933487	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 087/2016
93.	Doc. 9931233	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 060/2014
94.	Doc. 9948780	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 079/2016
95.	Doc. 9949089	PJDC da Capital	IC nº 094/15
96.	Doc. 9946328	PJDC da Capital	IC nº 14009-0/7
97.	Doc. 9947012	PJDC da Capital	IC nº 003/2017
98.	Doc. 9947056	28ª PJDC da Capital	IC nº 022/2015
99.	Doc. 9946216	28ª PJDC da Capital	IC nº 034/2014
100.	Doc. 9946444	28ª PJDC da Capital	IC nº 028/2013
101.	Doc. 9951477	PJDC da Capital	IC nº 11015-4/7
102.	Doc. 9948764	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 075/2016

103.	Doc. 9926393	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 002/2015
104.	Doc. 9951475	PJDC da Capital	IC nº 12004-0/7
105.	Doc. 9951478	PJDC da Capital	IC nº 11009-2/7
106.	Doc. 9988725	PJ de Itambé	IC nº 001/2016
107.	Doc. 9971877	PJ de Condado	IC nº 01/2010
108.	Doc. 9971812	PJ de Condado	IC nº 01/2013
109.	Doc. 9971797	PJ de Condado	IC nº 001/2017
110.	Doc. 9971717	PJ de Condado	IC nº 002/2017
111.	Doc. 9971871	PJ de Condado	IC nº 01/2010
112.	Doc. 9971812	PJ de Condado	IC nº 01/2013
113.	Doc. 9971717	PJ de Condado	IC nº 002/2017
114.	Doc. 9971797	PJ de Condado	IC nº 001/2017
115.	Doc. 9948024	PJ de Flores	IC nº 001/2016
116.	Doc. 9945367	PJ de Flores	IC nº 001/2017
117.	Doc. 9946929	PJ de Flores	IC nº 002/2009
118.	Doc. 9946234	PJ de Flores	IC nº 002/2014
119.	Doc. 9944587	PJ de Flores	IC nº 002/2015
120.	Doc. 9947992	PJ de Flores	IC nº 002/2016
121.	Doc. 9946608	PJ de Flores	IC nº 005/2014
122.	Doc. 9934613	PJ de Flores	IC nº 002/2017
123.	Doc. 9946370	PJ de Flores	IC nº 003/2009
124.	Doc. 9945581	PJ de Flores	IC nº 003/2013
125.	Doc. 9947736	PJ de Flores	IC nº 003/2014
126.	Doc. 9948118	PJ de Flores	IC nº 003/2017
127.	Doc. 9947565	PJ de Flores	IC nº 004/2009
128.	Doc. 9947565	PJ de Flores	IC nº 004/2009
129.	Doc. 9947642	PJ de Flores	IC nº 004/2014
130.	Doc. 9948184	PJ de Flores	IC nº 004/2017
131.	Doc. 9944124	PJ de Flores	IC nº 005/2013
132.	Doc. 9948344	PJ de Flores	IC nº 005/2017
133.	Doc. 9945991	PJ de Flores	IC nº 007/2016
134.	Doc. 9945903	PJ de Flores	IC nº 010/2013
135.	Doc. 9944997	PJ de Flores	IC nº 011/2013
136.	Doc. 9946820	PJ de Flores	IC nº 012/2013
137.	Doc. 9993532	16ª PJDC da Capital	IC nº 045/16
138.	Doc. 8528962	2ª PJ de Timbaúba	IC nº 001/2017
139.	Doc. 9980311	16ª PJDC da Capital	IC nº 043/17
140.	Doc. 9911700	PJ de Saloá	IC nº 008/2017
141.	Doc. 9978547	2ª PJDC de Jaboatão dos	IC nº 016/2016

		Guararapes	
--	--	------------	--

**II.IV – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9974896	PJDC da Capital	Comunica que a PJDC da Capital efetuou a Declinação de Atribuição do PA nº 2018.01.005 para a PJ de Aliança/PE.

**II.V – Ação Civil Pública:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9953296	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 042/2015 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa nº 0040716-08.2018.8.17.2001.
2.	SIIG nº 0015093-0/2018	2ª PJ de Carpina	Encaminha cópia da Petição Inicial para ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa.
3.	Doc 9978215	PJ de Sertânia	Informa que os autos de Auto nº 2018/81195, foram convertidos em Ação Civil Pública, sob o nº 496-69.2018.8.17.3390 e em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Sertânia.
4.	SIIG nº 0014984-8/2018	4ª PJDC de Olinda	Comunica que em face das irregularidades constatadas nos autos IC nº 008/2015 e PP nº 003/2016 e 005/2018, a PJ propôs a Ação Civil Pública pela prática de Ato de Improbidade Administrativa.

**II.VI – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 00149*18-5/2018	12ª PJ Criminal da Capital	Comunica que se averbou suspeito para atuar nos autos nº

			<b>34581-68.2015.817.0001, da 1ª Vara Criminal da Capital.</b> <b>Interessado: Euclides Rodrigues de Souza Júnior.</b>
<b>2.</b>	<b>Doc. 9968930</b>	<b>1ª PJ Cível de Camaragibe</b>	<b>Comunica que se averbou suspeita nos autos da Notícia de Fato nº 2018/93455, em tramitação na 1ª PJ Cível de Camaragibe.</b> <b>Interessado: Maria de Fátima de Araújo Ferreira</b>

**III - Processos de Distribuições Anteriores.**